



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

DECRETO Nº 054, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL SÃO PEDRO I, na cidade de São Pedro do Turvo - SP e dá providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 72 e Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município; o disposto nos Artigos 37 e seguintes da Lei Municipal nº 962 de 04 de dezembro de 1984 c/c Lei Municipal nº 1.657 de 16 de fevereiro de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 2.198 de 05 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, o requerimento efetuado pela empresa CONSTRUBRAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP;

CONSIDERANDO, por fim, o relatório técnico realizado pelo setor de engenharia da Prefeitura quanto ao projeto e cronograma para execução de obras de infraestrutura no loteamento.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO PEDRO I" na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa CONSTRUBRAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.939/0001-00, com sede na Avenida Altino Arantes, nº 131, 2º andar, centro na cidade de Ourinhos/SP, com as seguintes especificações:

I – Área de lotes = 20.391,41m² (97 lotes);

II – Áreas públicas;

II. a – Sistema viário = 9.913,40m²;

II. b – Área institucional = 1.277,87m²;

II. c – Espaços livres de uso público;

II. c.1 – Área verde = 1.651,23m²;

II. c.2 – Sistema de Lazer = 6.525,86m²;

III – Área total loteada = 39.759,77m²;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



Artigo 2º - Fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO PEDRO I", com o prazo de cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 17 de julho de 2018 e a encerrar-se no dia 17 de julho de 2019, para execução dos serviços de infraestrutura aprovados, com valor estimado em R\$ 684.939,23 (seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), mediante Caução a ser prestada por meio de Escritura Pública sobre os seguintes bens imóveis de propriedade da CONSTRUBRAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP:

"lotes 01 à 08, 16 à 23, todos da Quadra F, do Residencial São Pedro I, matrícula nº 37.654, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo."

Artigo 3º - Fica o responsável pelo Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO PEDRO I" obrigado a implantar as obras de infra-estrutura previstas no referido Projeto, conforme o cronograma físico-financeiro, a saber:

- I – Demarcação dos lotes, quadras, vias públicas, sistema de lazer e área institucional;
- II – Serviços de terraplanagem total, com abertura de ruas, cortes e aterros para adequação do "graide" das vias;
- III – Implantação da rede de distribuição de água, com as devidas ligações domiciliares e a interligação com rede pública, conforme orientação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Pedro do Turvo;
- IV – Rede de esgoto sanitário, devidamente interligada na rede pública, conforme orientação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Pedro do Turvo;
- V – Implantação da rede de drenagem de águas pluviais, conforme projeto;
- VI – Guias e sargetas, e pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado quente);
- VII – Rede elétrica, com iluminação pública, com projeto devidamente aprovado junto à concessionária CPFL;
- VIII – Paisagismo, conforme TCRA apresentado junto à CETESB.

Artigo 4º - Fica autorizado o levantamento parcial da Caução prestada e sua liberação a favor do responsável pelo Projeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL SÃO PEDRO I", conforme o desenvolvimento e a implantação das obras de infra-estrutura previstas no referido Projeto.

Artigo 5º - Os proprietários do loteamento ficam obrigados a respeitar todas as demais exigências na legislação municipal, estadual e federal vigentes.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Artigo 6º - As áreas de circulação, espaços públicos e área institucional serão recebidos pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo - SP, 17 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA.

BRUNA RODRIGUES VIEIRA – Chefe de Gabinete.